

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE SUL – PUCRS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MÁRCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES

**A PERENE CANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E O DISCURSO PENAL:
OCULTAÇÃO DO SACRIFÍCIO E MECANISMOS PERSECUTÓRIOS
APÓS “BRASIL: NUNCA MAIS”**

Porto Alegre

2014

MÁRCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES

**A PERENE CANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E O DISCURSO PENAL:
OCULTAÇÃO DO SACRIFÍCIO E MECANISMOS PERSECUTÓRIOS
APÓS “BRASIL: NUNCA MAIS”**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, vinculada à linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Porto Alegre
2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE

M827p Moraes, Márcia Elayne Berbich de
A perene canalização da violência e o discurso penal:
ocultação do sacrifício e mecanismos persecutórios após
"Brasil : nunca mais" / Márcia Elayne Berbich de Moraes. —
Porto Alegre, 2013.
3 v. (965 f.).

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli.

1. Direito Penal. 2. Sistema Penal 3. Violência. 4. Ditadura
Militar, 1964-1985 - Brasil. 4. Brasil: Nunca Mais – Crítica e
Interpretação. I. Giacomolli, Nereu José. II. Título.

CDD: 341.5

Alessandra Pinto Fagundes
Bibliotecária
CRB10/1244

MÁRCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES

**A PERENE CANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E O DISCURSO PENAL:
OCULTAÇÃO DO SACRIFÍCIO E MECANISMOS PERSECUTÓRIOS
APÓS “BRASIL: NUNCA MAIS”**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, vinculada à linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Aprovado em ____ de _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Profa. Dra. Maria Palma Wolff

Prof. Dr. Paulo Abrão Pires Júnior

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

Porto Alegre
2014

Aos meus filhos, Guilherme e Fernando.

Aos meus pais, Jonas Antonio de Moraes e
Maria Neuza Berbich de Moraes.

Aos meus irmãos, Marcos e Vanessa.

Ao André “Cabelinho”.

E a meu amigo querido, Marcelo Dalmás
Torelly.

AGRADECIMENTOS

À Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e ao Conselho Mundial de Igrejas, pela liberação do acervo de pesquisa.

Ao meu orientador, Professor Doutor Nereu José Giacomolli.

À Professora Doutora Ruth Gauer.

Ao amigo Marcelo Dalmás Torelly.

Aos colegas Daniela Canazaro e Cleopas Isaías Santos.

Aos amigos e colaboradores: André Milano Medeiros, Denise Faria, Leonardo Nelsis Suarez, Lilian Lerch, Raquel Olinski e Rose Mary Silva.

RESUMO

O mimetismo da violência (defendido por René Girard) é um fenômeno perene e inerente aos seres humanos e, em momentos de crise (indiferenciação), espalha-se rapidamente no grupo de maneira irracional e descontrolada. Com o advento da modernidade, o monopólio da violência passa a ser do Estado, contudo, observa-se o atual cenário de aplicação da punição penal voltada a determinados grupos inimigos, vista na seletividade criminal e utilização do poder Estatal desconectado de suas premissas contratuais para dar suporte a regimes autoritários, o que constitui em fator permanente aos dilemas do discurso penal e que é agravado pelo fenômeno da pós-modernidade reflexiva. Esse fato está relacionado às origens teóricas do sistema penal obtidas pela condensação de ideias que, ao longo do tempo, sofrem interferências interpretativas gerando linguagens de segunda ordem de modo explicativo diacrônico, até a fixação final em uma rede de crenças. Isso é observado na análise de alguns dogmas em relação ao Estado e ao Sistema Judicial Penal, os quais demonstram o debate visando à justificação e à legitimação racional da linguagem discursiva, optando pela ocultação de termos e entendimentos que corroborem o aspecto girardiano, compreendendo que tudo que estava relacionado ao “terror” pré-estatal necessitou ser apagado da linguagem que expõe a teorização do discurso punitivo. Assim, com a análise dos principais pontos de discussão que compõem o sistema penal, a partir do século XVII, como a humanização das penas e as discussões quanto à justificação interna do processo penal e o embate trazido a partir das teorias sistêmicas, verifica-se a necessidade da ocultação das formas sacrificiais pré-civilizatórias que ainda perduram com relação à canalização da violência, a qual nem sempre acaba (re)direcionada através do sistema punitivo penal, em virtude da necessidade de manutenção do desconhecimento para seu sucesso. Tal ponto é verificado no caso brasileiro, durante o período que envolve a ditadura civil militar (1964-1985) e no início da Nova República, mediante o marco da publicação do livro “Brasil: Nunca Mais”, quando ocorreu a recorrência à elaboração legal (Lei 6.683/79 e criminalização da tortura) e ao mecanismo girardiano de perseguição à “vítima expiatória” para amenizar e estancar situações de crise e de extrema violência geradas pelo próprio Estado e seu sistema punitivo.

Palavras-chave: Discurso Penal. Violência. Ditadura Civil Militar. Inimigo

ABSTRACT

The mimicry of violence (as defended by René Girard) is a perennial phenomenon inherent to human beings and, in times of trouble (undifferentiation), it quickly spreads inside a group in an irrational and uncontrolled way. In modernity, the State has the monopolization of violence. However, observing the current penal punishment application towards specific groups of enemies' settings are observed, as seen in the criminal selectivity and the use of State power in disconnection with its contractual premises to give support to authoritarian regimes, which constitutes a permanent factor in the dilemmas concerning the penal discourse and one which is aggravated by the phenomenon of reflexive post-modernity. This relates to the theoretical origins of the penal system obtained through the condensation of ideas which, throughout time, have suffered interpretative interferences and have generated second-order languages in a diachronic-explanatory way, until its final fixation in a network of beliefs. This is observed in the analysis of some dogmas related to the State and to the Penal Judicial System, which demonstrate the debate aiming at the justification and rational legitimization of the discourse, opting for the concealment of terms and understandings that corroborate this girardian aspect, comprehending that everything which resembled pre-state "terror" needed to be erased from the language which exposes the theorization of the punitive discourse. Thus, with the analysis of the main discussion topics which compose the penal system, from the XVII century onwards, such as the humanization of the sentences, the discussions concerning the internal justifications of the penal process and the debate brought on by systemic theories, the need for the concealment of pre-civilizational sacrificial forms that still remain, which is not always (re)channeled through the penal punitive system, because of the necessity of maintaining the unknown for its success. Such is the Brazilian case, during the period of the civil-military dictatorship (1964-1985) and the beginning of the New Republic, from the landmark of the publication of the "Brasil: Nunca Mais" report, when the recurrency of the legal elaboration (Law 6.683/79 and criminalization of torture) took place, and the girardian mechanism of persecuting the "scape victim" to alleviate and stanch crisis and extreme violence situations generated by the State itself and its punitive system.

KEYWORDS: Penal Discourse. Violence. Military Dictatorship. Enemy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - VENDAGEM DO “BRASIL: NUNCA MAIS”	122
---	-----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – INSERÇÕES DE IMPRENSA POR ANO.....	123
TABELA 2 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1985.....	124
TABELA 3 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1986.....	125
TABELA 4 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1987.....	135
TABELA 5 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1988.....	126
TABELA 6 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1989.....	126
TABELA 7 – NÚMERO DE INSERÇÕES POR VEÍCULO EM 1990.....	127

LISTA DE SIGLAS

AEL – Arquivo Edgard Lauenroth
ARENA – Aliança Renovadora Nacional
AI-5 – Ato Institucional Número Cinco
BNM – Brasil: Nunca Mais
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
DSN – Doutrina de Segurança Nacional
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
ONU – Organização das Nações Unidas
PDS – Partido Democrático Social
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Democrático Trabalhista
SNI – Serviço Nacional de Informações
STF – Supremo Tribunal Federal
STM – Superior Tribunal Militar
UDR – União Democrática Ruralista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – O DISCURSO E A PERSEGUIÇÃO PENAL	28
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO INTRODUTÓRIA ACERCA DO DISCURSO PENAL	28
1.2 ORIGENS E REFLEXÕES A RESPEITO DA PERSEGUIÇÃO PENAL.....	37
CAPÍTULO 2 – A LINGUAGEM PROCESSUAL	51
2.1 A ATIVAÇÃO DA LINGUAGEM PROCESSUAL COMO FORMA DE OCULTAÇÃO DA PUNIÇÃO (SACRIFÍCIO)	51
2.2 DA ATIVAÇÃO DA LINGUAGEM PROCESSUAL E A OCULTAÇÃO DO SACRIFÍCIO: ANÁLISE A PARTIR DE CONCEITO ESTABELECIDO	53
2.2.1 O “conflito social surgido a partir do delito”:	53
2.2.2.1 O “conflito social” a partir da análise girardiana:	57
2.2.3 Da resposta estatal condicionada em nome da sociedade:	61
2.2.3.1 O empréstimo de categorias teóricas	63
CAPÍTULO 3 – A PENA E SEUS ASPECTOS PRÉ-CIVILIZATÓRIOS	75
3.1 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS PARA UMA PENA QUE REVELA O APEGO PRÉ-CIVILIZATÓRIO	75
3.2 ORIGENS DA PENA	81
3.2.1 Analisando as origens da pena a partir do enfoque da constituição do Estado moderno:	83
3.2.2 A aplicação das ideias iluministas e os sistemas de direito comum e continental. A pena como manutenção escondida do recalque civilizatório?	87
3.2.3 Direitos Naturais e o papel do “sagrado” no poder de punir do Estado.	92
3.2.4 A pena e sua justificativa teórica insuficiente:	100
3.2.5 A individualização da pena e suas “desmedidas”. O sacrifício insuficiente. ...	102
3.2.6 A pena como função geral positiva demonstrando o artifício teórico da ocultação da punição como sacrifício:.....	106

3.3 A QUESTÃO DO INIMIGO:.....	112
--------------------------------	-----

CAPÍTULO 4 – A JUSTAPOSIÇÃO DA AMOSTRA EMPÍRICA EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO TEÓRICO: 115

4.1 REFERENCIAL METODOLÓGICO: QUESTÕES PRELIMINARES.	115
---	-----

4.2 ETAPAS DA PESQUISA:.....	118
------------------------------	-----

4.3 DO MATERIAL PESQUISADO: PROJETO “BRASIL: NUNCA MAIS” (BNM)...	119
---	-----

4.3.1 A respeito do impacto do Projeto “Brasil: Nunca Mais”:	121
--	-----

4.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PERÍODO PRÉ-1964 E ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO REGIME DITATORIAL.	129
---	-----

4.5 DA VIOLÊNCIA PRATICADA PELO REGIME TOTALITÁRIO.....	135
---	-----

4.5.1 A referência teórica girardiana em contraponto com os fatos brasileiros:	143
--	-----

4.5.2 O mecanismo perseguidor:	153
--------------------------------------	-----

4.5.3 A questão da tortura como “o mal” atribuído ao inimigo:.....	162
--	-----

4.5.4 O torturador como bode expiatório: De “Dr. Lobo” em pele de Carneiro à “Dr. Lobo” na forma de Cordeiro.	178
--	-----

4.5.5 A “lei” como mecanismo disponível e utilizado para rompimento do ciclo e substituição da violência latente: a “nova aliança”.	186
--	-----

CONCLUSÃO	200
------------------------	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	213
---	------------

ANEXO A – HRROLA ARCHIVES 429.07.01	234
--	------------

ANEXO B – HRROLA ARCHIVES BOX 429.07.02.....	236
---	------------

ANEXO C – HRROLA ARCHIVES BOX 429.07.03.....	238
---	------------

ANEXO D – HRROLA ARCHIVES BOX 429.10.01.....	241
---	------------

ANEXO E – PESQUISA ARQUIVO “BRASIL: NUNCA MAIS”243

ANEXO F – MATERIAL DE PESQUISA.....247

INTRODUÇÃO

A presente tese de doutorado busca observar a ocultação do sacrifício do “inimigo” como fator permanente aos dilemas do discurso penal moderno demonstrado através do fluxo da violência de Estado (não saciada), quando em momentos de crise (indiferenciação). Para essa finalidade, foi escolhida como base teórica principal a obra de René Girard, “A violência e o sagrado”, na qual esse autor analisa amplo material, como trechos da mitologia grega e de várias outras regiões do globo, além dos relatos bíblicos trazidos no velho e novo testamentos, defendendo a tese em torno do aspecto mimético da violência e entendendo que este fenômeno e as relações de sacrifício possuem um profundo entrelaçamento, sendo a violência um fenômeno comum a todos os homens nos mais variados agrupamentos¹.

De um modo geral, essa violência que se busca abarcar no presente trabalho está ligada aos períodos de efervescência social e entendidos como destruidores ou de criação, o que MAFFESOLI trabalha como “revolução”, sendo tal “efervescência na violência, no sacrifício, no assassinio ritual se liga à forma religiosa”. É a denominada “dissidência”, ao mesmo tempo ritual e fundadora, expressa em determinados períodos e que se fluidifica em movimento, tendo para esse autor um lugar importante na estrutura mítica do fenômeno revolucionário².

No que concerne especificamente à manifestação da violência, essa se daria pelo fato dos seres humanos serem governados por aquilo que GIRARD nomeia como “comportamento de apropriação mimética”, no qual o desejo com relação a um objeto se faz o desencadeador de algo para com o outro. Trata-se de uma relação

¹ GIRARD, René. **A Violência e o Sagrado**. Apresentação de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Unesp, 1990.

² MAFFESOLI, Michel. **A Violência totalitária**. Lisboa: Piaget, 1999. p. 100-103. Segundo GAUER violência, na acepção da palavra “significa constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça – que se baseia faticamente no dado, dar-se à ética -, negar-se a livre manifestação que o outro expressa de si mesmo a partir de suas convicções.” GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. (13-35) In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 13 E, de acordo com Silva, essa se apresenta de várias formas, uma vez que “O complexo social da violência que se tornou a via de acesso para o entendimento de nosso cotidiano embebe-se de inúmeras propriedades heterogêneas, deriva de causas de múltiplas séries.” Assim, a polissemia da violência, “suscita muitas vezes um diálogo exasperado, pois conceitos, noções e categorias organizadas em quadros teóricos específicos evidenciam que nem todos tratam da mesma questão.” SILVA, Hélio R.S. A Linguagem-Geral da Violência. p. 39-40. In GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (orgs.). Op. Cit., p. 37-43.

triangular, pois sempre envolve, além do sujeito e do objeto, a figura de um terceiro. O desejo para com o objeto se dá em função do valor que esse tem para com o outro sujeito. Assim, existe uma rivalidade que ocorre devido ao mimetismo do desejo, uma vez que este é sempre patrocinado pelo desejo do outro. Consequentemente, essa estrutura do desejo é a estrutura da violência, já que a coincidência e a existência do desejo de ambos os sujeitos, numa assimetria relacional que leva à rivalidade, fazem com que o objeto praticamente desapareça por trás do desejo recíproco, o que torna indiferenciados objeto, sujeito e desejo. Desta forma, a indiferenciação é a gênese da violência³.

Como consequência, o princípio norteador de qualquer ordem natural e cultural é a diferença (*degree* ou *gradus*) e é esse princípio “que permite que os seres situem-se uns em relação aos outros e que as coisas tenham um sentido no seio de um todo organizado e hierarquizado. É ele que constitui os objetos e os valores que os homens transformam, trocam e manipulam”⁴. Desse modo, é possível referir que a cultura se funda nos processos de diferenciação.

Quando o grupo social está diante de algum fenômeno que traga para seu interior a sensação de indiferenciação, tende a irromper os processos de violência impulsionados pela rivalidade do desejo mimético. Sendo um componente natural dos grupos humanos, esse processo é quase que espontâneo em seu surgimento, uma vez que não existe possibilidade do controle da gênese do desejo rival.

Tal fenômeno gera insegurança, pois ao surgir leva sempre a uma reação também violenta, no eterno ciclo da vingança dentro dos mesmos rivais, o que pode ocasionar a destruição completa do grupo envolvido. Além disso, as razões desse

³ SCHULTZ, Adilson. A violência e o sagrado segundo René Girard. **Revista Eletrônica de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia**, V. 3, jan./abr. 2004. Disponível em: <www3.est.edu.br/nepp>. Acesso em: 30 ago. 2012.

⁴ GIRARD, René. **A violência e o ...**, p. 70. Argumento semelhante pode ser encontrado em MAFFESOLI, quando esse busca compreender a “dissidência (violência)”, definindo que a existência de “um processo de nivelamento que, negando a ordem qualitativa (ou seja, a diferença), consegue destruir o que justamente permite a coesão social”. In MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da violência**. São Paulo: Vértice, 1987. p. 21-22. Cabe ainda referir que, para o presente trabalho, o foco não está no arquétipo revolucionário trazido por MAFFESOLI, mas sim nesse aspecto específico da violência o que encaminha para o pensamento Girardiano, uma vez que se tem como caso concreto de análise os desdobramentos ocorridos após o momento de abertura política em 1985 (Nova República), depois de um longo período em que vigorou no país a ditadura civil militar.

irrompimento da violência nem sempre são racionais. Mesmo que tenham algum sentido, segundo GIRARD, “nunca devem ser levadas a sério”, já que esses fenômenos que envolvem a violência e seu aspecto mimético para com o objeto inicialmente visado podem se alterar, buscando uma vítima alternativa que pode não ter relação com a violência em questão, mas apenas apresenta a vulnerabilidade necessária ao bode expiatório.⁵

Assim, essa violência necessita ser constantemente trabalhada de alguma maneira para que não ocasione a destruição do grupo. Por isso, constata-se no âmbito pré-civilizatório (entendido no presente trabalho como as práticas utilizadas anteriormente ao estabelecimento do Estado moderno e do sistema judiciário) o redirecionamento dessa violência para fora do grupo através de ritos sacrificiais, ou seja, da relação com o “sagrado”, no sentido de purificação, de afastamento daquele “mal”⁶ e restabelecimento da ordem⁷. Desse modo, a função do sacrifício seria impedir a explosão ou manutenção de conflitos decorrentes da violência, redirecionando-os. Isso ocorre com a substituição sacrificial, a qual tem como princípio base a canalização do alvo, objeto da mimese que a violência está imanente, para um alvo simbólico (canalização da violência).

Pressupõe-se, porém, que toda essa concepção pré-civilizatória tenha perdido espaço a partir da modernidade, em função de que essa dinâmica fora apropriada pelo sistema judicial controlado pelo Estado (e aqui se inclui o discurso penal). Para Girard, o grande fator de distinção dos grupos pré-civilizatórios para com a sociedade moderna é justamente essa substituição do mecanismo sacrificial trazido pelo formato da punição judicial mediante o monopólio estatal. O sucesso dessa forma sacrificial moderna está justamente no “desconhecimento” acerca de seu funcionamento.

No entanto, ao longo do presente trabalho, se busca observar as discussões que envolvem alguns dos “dilemas” teóricos do sistema judicial penal, o qual

⁵ GIRARD, René. **A Violência e o ...**, p. 14.

⁶ O “mal” aqui está relacionado e oriundo da violência, mas, ao mesmo tempo, está profundamente ligado com o “local” de sua exposição ou “queixa”, desde os palcos sacrificiais, até no que se entende como sistema judicial na modernidade. A história do mal e seus sentidos compreendem a história da justiça e da humanidade. ABEL, Olivier. Op. Cit., p. 101-102 (101-129).

⁷ GIRARD, René. **A Violência e o ...**, p. 20 e 21.

representa o poder punitivo do Estado, que possibilitam visualizar quais indícios desse mecanismo pré-moderno se reiteram na forma da perseguição aos denominados “inimigos” em momentos de crise e indiferenciação no grupo social. Soma-se, ainda, o fato de que a consciência da função real e social dos ritos sacrificiais por parte do homem moderno e dotado de racionalidade é absolutamente inexistente, além de ser dificilmente aceitável, pois o

mundo moderno aspira à igualdade entre os homens, tendendo instintivamente a considerar as diferenças mesmo que elas não tenham nada a ver com o status econômico ou social dos indivíduos, como obstáculos à harmonia entre os homens⁸.

Deve ficar claro que o presente enfoque será permitido através da tese girardiana que envolve o grupo. A mesma possibilitará a transferência para o todo do processo, principalmente quando se pretende a verificação da manutenção das crises sacrificiais devido ao aspecto mimético da violência e à ocultação da perseguição ao inimigo, mesmo contemporaneamente, quando se pode contar com um sistema estabelecido que envolve um Estado legítimo e um sistema de justiça, isto porque as crises que trazem períodos de indiferenciação continuam a ocorrer, uma vez que são inerentes aos grupos humanos⁹.

Logicamente, o surgimento e a concretização do Estado, do indivíduo e do próprio direito têm sua justificativa e importância dentro da modernidade, não sendo o objetivo do presente trabalho a eventual contestação quanto a isso ou ainda a abordagem acerca da crise da modernidade, pós-modernidade ou ainda “superação” do paradigma moderno. O que se busca é, com o entendimento da discussão em torno do homem moderno e da consequente punição resultante na modernidade, retomar o que fora ocultado, o que não cabia dentro do moderno discurso penal a fim de entender tal dinâmica.

Tal questionamento pode surgir de outra forma quando se observa os atuais “dilemas” no discurso penal moderno. Primeiramente, apresenta-se a discussão

⁸ GIRARD, René. **A Violência e o ...**, p. 70. Esse ponto de vista do autor encontra respaldo em recentes estudos acerca da democracia e do sentimento de injustiça de ZAWADSKI, Paul. O ressentimento e a igualdade: Contribuição para uma antropologia filosófica da democracia. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Orgs.). **Memória e (Res) Sentimento**. Indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Unicamp, 2004. p. 367-398.

⁹ Trata-se de conceito de difícil definição...

quanto à falta de força do direito penal humanista, de garantias e de proteção ao indivíduo, isto é, do direito penal moderno inaugurado com Beccaria, frente ao avanço que se verifica quanto à doutrina do direito penal do inimigo, dos reforços nos sistemas inquisitoriais e das justificativas de prevenção-integração para as penas, ou seja, por qual motivo o discurso penal parece não conseguir abarcar essa “realidade”?

O que se verifica é que mesmo com a legitimação de um direito penal da culpabilidade e de garantias, ainda assim haveria a existência e a permanência da canalização da violência através da punição penal, a qual estaria identificada por elementos estruturais inquisitoriais do discurso do direito penal de contenção, que impossibilitam a aplicação da punição penal de maneira a se descolar da eleição de supostos “inimigos”¹⁰.

Assim, durante o primeiro contato com o discurso penal nos bancos acadêmicos são esquecidos os questionamentos a respeito da destinação de todo o “terror”, a “vingança”, o “primitivo” do “homem antigo” quando do advento do “homem moderno”. Em nenhum momento é questionado se a “evolução” teria dado conta de desaparecer com a parte miserável do homem racional desde o século XVII até os dias de hoje.¹¹

¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Crímenes de Masa**. Buenos Ayres: Edicionais Madres de Plaza de Mayo, 2010. Essa ideia já integrava as inquietações teóricas da pesquisadora em virtude de sua atuação junto ao Ministério da Justiça, como Conselheira da Comissão de Anistia, onde analisa processos de violência de Estado praticados contra ex-perseguidos políticos, durante o período de exceção, para fins reparatórios, os quais tratam da dimensão reparatória da anistia no caso brasileiro, de acordo com a Lei 10.559 de 2002 e artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e explanada em: *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Felix Reátegui (Coord.) – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. Tais dúvidas ainda coincidiram com estudos desenvolvidos na função de fiscalizadora em presídios junto ao Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, ao longo dos anos 2000, e das conclusões obtidas quando da participação no Observatório de Direitos Humanos (IAJ/Depen)¹⁰, *In: Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier* – WOLFF, Maria Palma (coord.). Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. 182 p. E ainda, WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. *Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais 2010**, São Paulo, Ano 18, N. 87, p. 375-396, Nov./dez. 2010.

¹¹ Segundo ANSART, seria possível encontrar indícios de uma análise de tais fenômenos de efervescência violenta, entre os pensadores modernos. FREUD possui bons argumentos quando considera a agressividade na “formação do eu, a estruturação da personalidade, a elaboração dos mecanismos de defesa”, uma vez que o “sujeito busca, da melhor forma, integrar as pulsões de agressão e, assim, o ódio lhe é parcialmente estruturante”. No entanto, a análise do próprio Freud, estava atrelada a perspectiva científica que permeava seu tempo, no sentido evolucionista, vinculada a uma visão de sociedade muito baseada na formação contratualística do Estado,

Por esse motivo, entende-se que o referencial teórico que se busca em René Girard se relaciona com alguns pontos trabalhados por NIETZSCHE, em sua *Genealogia da Moral*¹², quando o último enfoca a noção da consciência de culpa e a noção de ressentimento. Importante, ainda, referir as restrições do presente trabalho na adoção integral das ideias girardianas, limitando-se ao referencial teórico que concerne à mimese da violência, aos mecanismos canalizadores dessa e aos estereótipos persecutórios, uma vez que se entende irrelevante ao recorte trabalhado as soluções teóricas apontadas pelo autor de base ao final de seu estudo.

Desse modo, o presente trabalho inicia com uma contextualização atual acerca do direito e do sistema penal, bem como das dificuldades teóricas encontradas dentro do discurso penal, levantando a hipótese de René Girard com relação à similitude da punição penal com as “relações entre sacrifício e violência”, motivo pelo qual as “piedades do humanismo clássico” fizeram adormecer a curiosidade do homem moderno¹³. Nesses termos, trabalha-se com a ideia de que a violência é um componente natural dos grupos humanos, inscrevendo-se “num duplo movimento de destruição e construção”¹⁴, mas que necessita ser constantemente trabalhada de alguma forma. Esses fatores estão vinculados às referências antagônicas de justificativa implícitas na obra “Dos delitos e das penas”, de Beccaria¹⁵, acerca da necessidade de humanização das penas e que persistem nos manuais de direito penal e processo penal até os dias de hoje.

principalmente no que se refere ao abandono do ideal de felicidade plena do estado de liberdade em busca da proteção civilizatória. ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Orgs.). **Memória e (Res) Sentimento**. Indagações sobre uma questão sensível. FAPESP. CNPq. Campinas: Unicamp, 2004. p. 24. Desse modo, “As instituições criadas para proteger a humanidade trazem dentro de si os ingredientes que geram o seu mal-estar, deixando à civilização uma vitória permanentemente adiada.” FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1969. V. XIII (1913-1914). p. 35

¹² NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1991. Embora a importância da obra de Nietzsche, a sua utilização se dará de forma subsidiária, devido a sua limitação a uma “configuração psíquica e cultural, um *habitus* próprio à civilização judaico-cristã, a sua pretensa *moral*”, com forte crítica religiosa e marcada pelos acontecimentos de sua época com relação à decadência da vida política na Europa no final do século XIX. Crítica segundo ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. Op Cit., p. 15-36.

¹³ GIRARD, René. **A Violência e o ...**, p. 13-14.

¹⁴ MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da ...**, p. 21.

¹⁵ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1998.

Estabelecida essa premissa, passa-se à investigação a respeito do monopólio estatal da violência na modernidade. Desse modo, o método de exposição se deu pela centralização do paradigma do direito moderno, através de um objeto específico, qual seja “a clareza da lei penal”, com a legitimidade estabelecida pelo contrato social. O entendimento corriqueiro atual entende que isso ocorre graças a essa obra inaugural do direito penal moderno¹⁶, onde será observada a não intenção (por parte daquele autor) de uma deslegitimação do discurso teocêntrico vigente à época, mas sim o entendimento da obra como uma reafirmação desse, isto é, a vinculação às referências antagônicas de justificativa.

A partir disso, será possível considerar o grande marco do discurso penal atual como sendo uma condensação das ideias contratualistas da época, ativadas como uma “nova linguagem”. Essa, por sua vez, produziu outra linguagem de segunda ordem e com um novo efeito paradigmático¹⁷. Desse modo, será possível verificar que a nova justificativa humanista, tida como “a proposta” de Beccaria, somente fora concretizada em séculos posteriores¹⁸, através do debate entre os teóricos que subseguem a ele. Logo, a percepção do novo paradigma, trazida com a obra inaugural do direito penal, ocorreu ao longo do tempo moderno mediante a propagação de uma rede de crenças, “a partir” e “relacionadas” com essa nova tradição intelectual.¹⁹

Assim, será possível observar que a busca de um discurso regular, racional e controlável, disponível a todos, pode vir a produzir um consenso teórico para composição de certos conceitos originários da doutrina, sem maiores aprofundamentos, como uma falha política, herdada do positivismo jurídico²⁰.

Trabalha-se com a hipótese da necessidade que a lógica discursiva do processo possui de ocultar o “mal” contido, buscando excluir seu aspecto negativo e substituindo-o pela ideia de justiça, a qual seria obtida pelo embate de forças

¹⁶ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1998.

¹⁷ A ser visto em POCOCCO, J.G.A. **Linguagens do Ideário Político**. Traduzido por Fábio Fernandez. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

¹⁸ BAUMER, Franklin. L. **O pensamento europeu moderno**. V. I e II. Traduzido por Manuela Alberty e Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990.

¹⁹ BEVIR, Mark. Op. Cit..

²⁰ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 31.

opostas, o que o mostra atrelado à teoria de estado, uma vez que reforça a categoria “indivíduo”.

Em fase posterior, opta-se pelo exame da dinâmica processual penal através da análise de um conceito. Assim, utilizando-se de uma assertiva doutrinária do processo penal serão demonstrados os pontos de ativação da linguagem, desenvolvidos ao longo da doutrina processual, através da busca de seus fundamentos, desde suas origens romanas, os quais tornarão perceptível a necessidade de justificativa do processo penal para sua utilização, no intuito de imposição da pena estatal.

Desse modo, a nomeação da justificativa processual se define como o direito que corresponde à própria justiça. A partir disso, será possível observar que essa justificativa em nada coincide com a punição em si (a pena), uma vez que essa última é exportada para fora do marco justificatório do processo penal, para outras searas de discussão teórica. Trabalha-se o argumento no decorrer da análise da linguagem, o qual demonstrará que a pena pública como resposta estatal ao delito é retirada da justificativa do processo e substituída, em última análise, pelo “direito subjetivo de imposição da pena”²¹, através do processo e visando a ocultação do sacrifício. Além disso, a limitação da justificativa do processo ao “direito potestativo de acusar” para que haja o “poder de penar”²², proporciona que se busque fora do processo, ou seja, na definição e função da pena, o possível local de estabelecimento da punição (vista como “sacrifício”) dentro da modernidade.

Apresentar-se-á, assim, uma legitimação processual apenas para o interior do discurso processual penal. Surge, então, o questionamento sobre o papel desse deslocamento da punição/pena para fora da justificativa processual quando analisado frente à necessidade de ocultação das formas sacrificiais pré-civilizatórias, diante da nova racionalidade inaugurada para a punição penal moderna.

²¹ GOLDSCHMIDT, James. **Problemas Jurídicos Y Políticos Del Proceso Penal**. Conferencias dadas en la Universidad de Madrid en los meses de diciembre de 1934 y de enero febrero y marzo de 1935. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, 1935. p. 26-28.

²² LOPES JÚNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 147.

Conforme verifica-se na atualidade, a pena tem se constituído em uma das searas onde os maiores abusos com relação às garantias individuais acontecem, tanto no que se refere à prisão processual, como na execução penal. Essas violações refletem a questão do combate ao inimigo e na polarização entre garantias *versus* o tratamento diferenciado para os inimigos do estado, pelo fato dessa última categoria não fornecer a certeza de determinado comportamento que o “status de cidadão” requer²³.

Assim, a pena que fora retirada da justificativa do processo na modernidade tem como grande elemento justificador a sua individualização, tornando-se o reflexo do novo método das relações de poder/saber trazido pela modernidade²⁴. No entanto, essa individualização está baseada no tempo categórico (moderno) como medida, o qual entra como fator de distinção na transformação ocorrida para a canalização da violência (antes tida como sacrifício), mas que agora se dá pelo *quantum* que a pena estabelece. A exigência da precisão se torna manifesta.

Interessante verificar que o motivo da escolha desse formato de pena, o qual é representado pela privação da liberdade, também está atrelado à origem contratual do Estado moderno, uma vez que a forma individualista da teoria do pacto na formação do Estado é uma das manifestações puras do “estado de permissividade” no direito natural. Esse, por sua vez, baseia-se na liberdade dos homens feitos à imagem e semelhança do criador²⁵, “enquanto depositários da razão”²⁶ e que agrupam-se mediante as condições estabelecidas pela lei.

Os comportamentos ilegais e irracionais passam a exigir uma sanção, que pelos ideais iluministas ocorrerá através do embate igualitário entre o indivíduo e o Estado através do processo. No entanto, será possível visualizar quanto a isto que, no caso da nossa tradição romano-canônico-germânica, ocorre, primordialmente, uma utilização da mistura dos ideais iluministas junto ao método inquisitorial que era

²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

²⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 15 ed. Traduzido e organizado por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979; ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito...**

²⁵ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil** – e outros escritos. Petrópolis: Vozes, 1994.

²⁶ DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

aplicado pelos tribunais eclesiásticos legitimados junto às instâncias de poder, principalmente no âmbito do direito, não havendo, assim, um marco histórico inicial verdadeiro lastreando nossa tradição jurídica.

Reflete-se assim, nosso sistema penal de aspiração iluminista com realidade contratual de pseudo competição entre acusado e estado. Essa “falha” também demonstra uma linguagem de segunda ordem que acaba se transformando em mais um “dilema” dentro do da discussão penal. Trata-se de mais uma ocultação que alimenta o corpo social de insatisfação e que, em tempos de indiferenciação e crise, pode vir a redirecionar essa violência para inimigos expiatórios.

Ainda, a fundação do Estado está fortemente calcada na questão do trabalho, o qual permite a acumulação e desenvolvimento da técnica que chega até os dias de hoje na nossa atual sociedade. O mundo, cosmomizado através da ciência moderna, permite que o espaço destinado ao caos do Estado de natureza não mais exista, gerando a necessidade de criação do espaço caos destinado à prisão, o qual é devidamente regrado a sua maneira (normatividade excessiva e rigidez)²⁷.

O espaço social, dominando toda a terra, faz com que o “porquê” punir ganhe força em sua necessidade de justificativa trazendo consigo as teorias acerca da pena.

Por sua vez, a pena em sua concepção primitiva traz consigo a questão do ódio e da vingança, mas não numa forma que dialoga com o sagrado, através do sacrifício pré-civilizatório. A pena é moderna e, portanto, vai tratar do tema a partir do lugar apartado estabelecido para ela na modernidade, que é a prisão²⁸. Essa envolve o desconhecimento e sua individualização reflete o resultado da aplicação da justiça na tentativa de “nunca poder fazer com que aquilo que aconteceu não tenha acontecido”. Porém, aqui, mais um dilema aparece, pois a pena se mostra impotente na tentativa de reverter esse “tempo do mal”²⁹.

²⁷ MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Traduzido por Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: RT, 2003.

²⁸ MESSUTI, Ana. Op. Cit..

²⁹ ABEL, Olivier. Op. Cit., p. 114.

Assim, a individualização da pena tenta refletir a racionalidade da punição moderna, mas como é possível a própria racionalidade comportar a violência? Trata-se de uma dissimetria irreduzível³⁰ ou a culpa³¹.

A solução apresentada é a fórmula da Lei: o quantum abstrato individualizado. No entanto, a extensão qualitativa do delito e da pena que se busca atingir é abalroada pela relativização da categoria tempo na pós-modernidade, a qual não é mais “da duração, da expectativa, do projeto paciente e da longa memória”³², pois o tempo social comunitário não é mais mensurável com o tempo da prisão, assim como o tempo do espaço prisão não reflete o tempo comunidade. A compreensão desse descompasso também é um dos “dilemas” a serem resolvidos.

Para encerrar, abordar-se-á um dos principais “dilemas” atuais, ainda referentes à função da pena, o qual se refere à Teoria da prevenção social³³. Esse referencial técnico possibilita que a culpabilidade e a proteção dos bens jurídicos permaneçam em segundo plano, fazendo com que a pena migre para o plano da dogmática penal para determinar o grau de culpabilidade na individualização da pena, considerando o grau de intolerabilidade do corpo social com a norma violada.

Será, então, apresentada a ideia quanto à verdadeira função da proteção do sistema social em detrimento do indivíduo, o que, saindo de uma ótica de defesa de garantias individuais e centrando-se no pensamento girardiano, revela que a teoria da prevenção integração acaba por desmontar a estratégia de afastamento da percepção da pena como sacrifício, que fora montada através da utilização da justificativa do processo penal como sendo o “direito de punir”, e não da punição em si.

Isto ocorre porque a prevenção integração permite que a própria pena se desloque para a dogmática a fim de determinar o grau de culpabilidade em função do grau de intolerância da norma para fins de individualização. Verificar-se-á a reaproximação do direito de ação com a própria punição e não mais com o “direito

³⁰ Idem,

³¹ NIETSCHE, Friedrich. Op. Cit..

³² OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Piaget, 1999. p. 340-400.

³³ JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e Críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

subjetivo de imposição da pena”, o que permitirá observar novamente a quebra da ocultação (no sentido do “desconhecimento”, apresentado por René Girard), a qual se revela diante das teorias sistêmicas. A teoria do Direito Penal do Inimigo também mostra o que fora ocultado, ao caracterizar o criminoso a partir de um estereótipo pré-definido de inimigo e de junção da punição sem o artifício do desconhecimento que a justificativa moderna do processo procurou proporcionar (esconder).

Ao mesmo tempo, elabora-se um paralelo com a evolução da justificativa da pena para fins de prevenção e integração comunitária. Seus dilemas teóricos refletem o formato ideal para o estereótipo sacrificial, devidamente ocultado com o direito penal moderno. Assim, será possível observar que o giro da justificativa teórica permite a verificação da retroalimentação do sistema através de teorias que trazem consigo o local perfeito para a descarga da mimese da violência, como a teoria do direito penal do inimigo ou leis que serviram de lastro aos sistemas repressivos, como a Lei de Segurança Nacional, no caso brasileiro.

Estabelecidos os pontos vulneráveis e que conduzem à percepção da análise penal através da lógica sacrificial, passa-se à análise do caso concreto, objeto da pesquisa de campo. Para tanto, foram utilizados os seguintes materiais: O Projeto “Brasil: Nunca Mais” (livro e volumes), processos disponibilizados junto ao Arquivo Edgard Lauenroth, processos obtidos junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Todos os anteriormente citados como fonte de análise e comprovação das perseguições ocorridas no período de 1964 a 1979. Em fase posterior, para fins de verificação no redirecionamento da violência latente, foi analisado o material arquivado pelo Conselho Mundial de Igrejas, constituindo um total de 403 inserções jornalísticas coletadas por esse mesmo Conselho, entre os anos de 1985 a 1990, referentes à divulgação do Projeto BNM, tortura, violência policial e direitos humanos no Brasil. Assim, além da análise histórica dos fatos que levaram à perseguição do grupo denominado de “subversivos políticos” eleitos como “inimigos”, é possível demonstrar, através do material analisado, os efeitos miméticos da violência resultante das perseguições e o efetivo ponto de redirecionamento dessa violência, ou seja, a sua nova canalização.

Isso é possível através do estabelecimento de dois grupos de análise, no que se refere à verificação do direcionamento do fluxo da violência e sua consequente ocultação, através dos diferentes formatos de formação de responsabilidade³⁴ identificados. Desse modo, o reconhecimento do “inimigo”, quanto ao primeiro grupo de análise, ficou caracterizado em função da pesquisa elaborada pelo Grupo de Trabalho do Projeto “Brasil: Nunca Mais”, referente aos perseguidos políticos durante o regime de exceção no Brasil. Já o segundo grupo, referente aos “supostos” torturadores, foi elaborado a partir da visualização das reportagens obtidas no acervo do Conselho Mundial de Igrejas, referentes ao período de 1985 a 1990.

A partir disso, restou confrontar os materiais do primeiro e segundo grupos, acima descritos, com o material empírico obtido, no que se refere à forma como a perseguição é imposta e os motivos pelos quais o sistema penal não fornece freio a esse tipo de perseguição, até mesmo ocultando-a. Assim, seria possível afirmar, no caso brasileiro, que o próprio poder punitivo estabelecido legitimamente está à frente da elaboração e da canalização da violência ao inimigo eleito, através de uma lógica pré-civilizatória que envolve a questão da relação do homem com a violência e o sagrado em virtude da ausência de uma laicização plena do Estado. Desta forma, a ocultação do sacrifício aos inimigos seria fator permanente aos “dilemas”³⁵ do discurso penal moderno, uma vez que esse representa o Estado na sua forma punitiva.

Nesse contexto, é possível referir que essa canalização acaba se dando através da legislação penal dentro da Nova República, com a campanha e consequente criminalização da tortura, paralelamente através da eleição de bodes expiatórios. Ambos os atos estão distantes do âmbito judiciário da punição penal através do processo e consequente aplicação da pena.

³⁴ No sentido que será trabalhado através de ABEL, Olivier. Justiça e Mal. In: GARAPON, Antonie; SALAS, Denis (Orgs). **A justiça e o mal**. Traduzido por Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 1997.

³⁵ Conforme será verificado na proposta de BEVIR, Mark. **A lógica da história das ideias**. Traduzido por. Gilson César Cardoso de Sousa. Bauru: Edusc, 2008.

A essas nuances será acrescentado o argumento de que, no caso, esse “poder punitivo” não pode ser considerado apenas o estabelecido na modernidade através da punição que se dá judicialmente, restrita ao Estado, mas sim sendo considerado como um poder do Estado que ainda não é totalmente laicizado, tendo suas concepções ainda mais ligadas ao “sagrado”, sendo sua elaboração e canalização dada através da “lei”. A “lei” constitui a pedra fundante e o elemento resultante do sacrifício que purifica a violência latente resultante das situações de indiferenciação, através de sua canalização adequada.

Dentro desse quadro que aponta a transformação das regulações da violência através do sacrifício para o sistema penal estabelecido na modernidade, será possível observar as contradições em seu discurso (dilemas), que surgem justamente no decorrer das ativações de linguagem de primeira e segunda ordens³⁶, a qual se verifica na atualidade na lógica dualista de discussão e estudo: “direito de garantias” *versus* “direito do inimigo”. Já o recorte empírico pesquisado demonstra efetivamente as nuances comprobatórias da teoria girardiana e que, de certa forma, traz consigo o questionamento acerca do motivo da não utilização do sistema penal para apuração e responsabilização de acordo com os atuais moldes transicionais³⁷ estabelecidos. É com base nessas contradições que serão analisados e demonstrados resquícios do ranço sacrificial escondido a partir da modernidade e do pensamento racional.

A análise que se busca efetivar comprova, assim, que embora tenha havido o estabelecimento do sistema judicial moderno, permanecem todos os traços pré-civilizatórios do rito sacrificial para fins de canalização da violência, a qual nem sempre é redirecionada através do sistema punitivo penal, em virtude da necessidade da manutenção do “desconhecimento” mediante sua reelaboração através da própria lei. E isso ocorre, principalmente, em casos que envolvem extrema violência, como aquela proporcionada pelo próprio Estado (no caso, largamente intrincado com a estrutura eclesiástica) ou a oriunda do grupo social (p. ex., a mídia) quando de sua “integração”.

³⁶ POCOCK, J. G. A. Op. Cit..

³⁷ Vide recomendações para uma justiça transicional em <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2013, às 10h.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de pesquisa observou o fluxo persecutório ao inimigo expiatório, a partir e após a publicação do livro “Brasil: Nunca Mais”, mediante a perspectiva teórica de René Girard trabalhada em sua obra “A violência e o sagrado”. Assim, partiu-se da premissa de que a violência é inerente a todos os homens nos mais variados agrupamentos, num aspecto atemporal e que em como principais características o mimetismo e a “irracionalidade”, manifestados nas mais variadas situações. Além disso, a avidez com a qual essa se propaga, exige a constante canalização ritual, devendo ser saciada sob pena de continuar latente, espalhando efeitos desastrosos, encontrando, inclusive, objetos alternativos (vítimas expiatórias) quando o grupo social atinge situações de crise (“indiferenciação”).

Com o advento da modernidade supôs-se que esse mecanismo tenha sido substituído pelo monopólio Estatal da violência através do Sistema Judicial, o qual, em última análise, detém o poder punitivo. No entanto, partilha-se as ideias fornecidas pelo autor de base no sentido da crença de que permanecem na modernidade algumas formas de redirecionamento e canalização da violência, como

certos tipos de ritos sacrificiais, embora totalmente à revelia do conhecimento do homem moderno, o que foi observado pelo viés do problema desse trabalho.

No caso, a problemática se apresentava com relação à aparente falha no discurso penal, uma vez que, mesmo com legitimação de um direito penal inaugurado dentro da modernidade, apoiado na racionalidade e lastreado na culpabilidade e no respeito às garantias individuais, ainda assim permanece a aplicação da punição penal voltada a determinados grupos inimigos. Ainda, é perceptível em aspecto mais amplo, nos períodos em que o poder primitivo Estatal se desconecta totalmente de suas premissas teóricas contratuais e se utiliza de aparatos legais e processuais de controle social e penas desmedidas para dar suporte a regimes autoritários e de exceção, como foi o caso do Brasil, durante o período que envolve a ditadura civil militar, entre 1964 e 1985.

Nesse sentido, foi possível apontar que a legitimação do discurso penal, projetada dentro da necessidade de justificativa da razão do homem para a convivência estatal a partir de um contrato mítico, expulsou teoricamente todos os ranços vindicativos e irracionais desse e de seu grupo social. No entanto, o que se observa é um movimento em sentido contrário, no qual cada vez mais o sistema punitivo penal tem se prestado a ser instrumento de contenção de riscos trazidos por determinados perigos ou “inimigos sociais”.

Essa situação se estabelece de forma mais latente diante da complexidade do atual prisma civilizatório contemporâneo, nominado como “sociedade do risco” ou “pós-modernidade reflexiva”, mas não somente devido a esse novo contexto de flexibilização paradigmática. Afirma-se que o problema está também em seu próprio discurso teórico legitimado, pois o que se observa internamente, nesse sentido, é que cada vez mais ocorre a polarização na discussão: “Preservação de garantias individuais” *versus* “necessidade do combate ao inimigo social”, acirrando a necessidade de reiterar a justificação interna de seus respectivos discursos.

Na verdade, a verificação com relação ao significado de alguns dogmas referentes ao Estado e ao Sistema Judicial Penal demonstram a formação do entendimento teórico a partir de uma linguagem obtida em um autor ou grupos de

autores (dependendo do tema), os quais ao condensar o pensamento de sua época forneceram a linguagem inicial a um determinado discurso teórico, sem necessariamente estar apresentando o entendimento que se tem na atualidade. Posteriormente, esse “lance inicial” fornecido passa a sofrer interferências e linguagens de segunda ordem, de modo explicativo diacrônico, até uma posterior fixação desse discurso em uma rede de crenças. Esse jogo interpretativo e de acomodação teórica tem ocorrido em momentos e contextos diversos daqueles em que o “lance inicial” teórico fora dado e, eventualmente, com propósitos e ideias totalmente diferentes dos autores de origem.

Tais aspectos tornaram possíveis o esquecimento ou a ocultação de lastros doutrinários que corroboram o entendimento girardiano. Assim, esta premissa foi investigada e para sua comprovação foram analisados, à luz da teoria girardiana, os principais pontos de discussão que compõem o sistema penal. Isso porque o referencial desse autor entende justamente pela ocultação das formas sacrificiais pré-civilizatórias, as quais continuam a existir contemporaneamente mesmo com o monopólio da violência estando nas mãos do Estado. Por esse motivo, tudo o que é relacionado à “vingança”, ao “primitivo”, ao “mal” e ao “terror” pré-estatal necessitou ser camuflado ou apagado da linguagem que expõe a teorização do discurso punitivo, pois, de certa forma, remetem ao “sagrado”, o qual detinha anteriormente a fórmula para canalizar esse “mal”.

Desse modo, foi possível observar, primeiramente, que o aparente entendimento acerca da “evolução”, a qual teria feito desaparecer com a parte irracional do homem moderno, fez parte de um movimento iniciado por volta do XVII e que o senso comum sustenta ter acontecido a partir da obra de Beccaria. No entanto, o que se entende como a primeira formulação acerca da humanização das penas fora descrito pelo próprio Beccaria, como uma forma de legitimar os dogmas de sua época que ainda eram ditados pelas regras eclesiásticas. Assim, ao longo da condensação das ideias contratualistas da época, ativadas com essa “nova linguagem” centralizada na “clareza da lei penal” e legitimidade estabelecidas pelo contrato social, foi esquecido que a violência é um componente natural dos grupos humanos e foram produzidas as linguagens de segunda ordem, com novo efeito paradigmático.

Outro ponto verificado foi com relação à necessidade de que a lógica discursiva do processo possui de ocultar o “mal”, excluindo aspectos negativos, buscando no âmbito da racionalidade o consenso teórico para composição de certos conceitos originários da doutrina. Isso foi visualizado na ativação da linguagem da doutrina processual, no sentido de justificá-lo como caminho para a imposição da pena estatal. A justificativa inicial transformou-se no decorrer do tempo não coincidindo mais com a punição (pena), apartando-a para fora da justificativa processual. Trata-se, no caso, de linguagem de segunda ordem que consiste em atual “dilema” processual, o qual demonstra o desconfortável legado da utilização de categorias civilísticas na construção das justificativas categóricas da doutrina processual penal.

Ainda, como resultado desse processo diacrônico, observa-se a definição e função da pena. Essa expõe em sua concepção primitiva a questão do ódio e da vingança. No entanto, a pena é moderna e encontra-se em local apartado estabelecido para ela na modernidade, que é a prisão, a qual também é resultado da necessidade do “desconhecimento” dos rituais de sacrifício na modernidade.

Já sua forma de individualização, que se apresenta como o resultado da aplicação da justiça, reflete nada mais além da sua impotência em reverter “tempo do mal” (o crime). Então, ao mesmo tempo em que não consegue mostrar sua racionalidade na forma de sua medida, traz em seu conteúdo a própria irracionalidade da violência (punição).

Além disso, a dissimetria apresentada na fórmula da Lei, sobre o *quantum* abstrato individualizado, está constantemente sendo submetida à prova, uma vez que a extensão qualitativa do delito e da pena que se busca atingir parecem não apresentar proporcionalidade pelo fato da relativização da categoria tempo na pós-modernidade. Assim, o tempo social comunitário não é mais mensurável com o tempo da prisão, sendo um descompasso que também se constitui em um dos “dilemas” teóricos atuais a serem resolvidos.

Ainda, verificou-se que a aspiração iluminista com realidade contratual de pseudocompetição entre acusado e Estado, prevista no nosso sistema processual, demonstra mais um “dilema” gerado por linguagens de segunda ordem, revelando uma ocultação que alimenta o corpo social de insatisfação e que, em tempos de indiferenciação e crise, pode vir a redirecionar essa violência para inimigos expiatórios.

Desse modo, foi possível observar novamente a quebra da ocultação projetada nesse discurso racional (no sentido do “desconhecimento” apresentado por René Girard), a qual se revela diante das teorias sistêmicas. Saindo de uma ótica de defesa de garantias individuais e centrando-se no pensamento girardiano ficou compreendido que a atual teoria da prevenção integração desmontou a estratégia de afastamento da percepção da pena como sacrifício, que fora montada através da utilização da justificativa do processo penal. Também a teoria do Direito Penal do Inimigo, ao caracterizar o criminoso a partir de um estereótipo pré-definido de inimigo, mostra abertamente o “mal” que fora ocultado ao longo do desenvolvimento da linguagem discursiva penal.

Esses pontos vulneráveis para visualização conduzem à percepção do giro da justificativa teórica permitindo a verificação da retroalimentação do sistema através de teorias que trazem consigo o local perfeito para a descarga da mimese da violência, representadas por teorias ou leis que embasam sistemas repressivos, como a Lei de Segurança Nacional, no caso brasileiro.

Entende-se que com o aprofundamento na percepção de tais “dilemas” teóricos foi possível demonstrar a necessidade, por parte do discurso penal, de ocultação dos aspectos irracionais, pré-civilizatórios ligados à canalização da violência mimética, em sua linguagem.

Acredita-se que a ocultação engendrada no aspecto teórico requer esforço desmedido, no aspecto científico, acabando por dar primazia à finalidade precípua de autolegitimação. Esse objetivo, ao qual o sistema punitivo se submete, encontra um cenário perfeito para sua existência no campo das discussões teóricas que polarizam antagonicamente “garantias e inimigo”, fazendo com que o discurso penal

fique à margem do atual contexto mundial, onde os excessos punitivos se perpetuam, com situações de violência extrema, principalmente aquela de Estado, a qual se reiterou no século XX e permanece, ainda, carregada de elementos pré-civilizatórios.

Essa afirmação ficou comprovada também a partir da análise empírica, na qual se observou a participação incipiente e subsidiária do sistema de punição penal nos direcionamentos sacrificiais (ou redirecionamento a vítimas substitutivas que apresentam a vulnerabilidade necessária ao “bode expiatório”), revelando ainda mais o que a teoria girardiana preconiza, no sentido da necessidade de desconhecimento que o mecanismo persecutório requer para seu pleno sucesso e aceitação. Além disso, verificou-se que o sistema punitivo é, atualmente, o principal instrumento de respaldo aos grupos e às políticas persecutórias da modernidade recente ou na pós-modernidade reflexiva.

Dessa forma, o recorte empírico pesquisado buscou não priorizar tanto o extremismo e objetividades científicas em busca de uma verdade acabada, mas sim atentar para padrões transitórios dinâmicos que relatam o histórico recente brasileiro, o qual engloba o período da ditadura civil militar e o início da Nova República a partir de 1985 (mas que causa reflexos até o presente momento). Esse contexto de relato não acabado e fragmentado foi obtido com a análise de dois grupos de materiais de pesquisa (o resultado do projeto BNM e 403 inserções jornalísticas) que permitiram mostrar o fluxo informativo de período tão importante, possibilitando verificar os aspectos girardianos da mimese da violência não saciada, da necessidade de seu redirecionamento e sua canalização e as formas utilizadas para esse fim.

Ainda, foi possível observar no recorte empírico a ativação do mecanismo persecutório, composto por perseguidores, vítimas, eventuais redirecionamentos da violência a bodes expiatórios e, acima de tudo, do “desconhecimento” acerca de todo esse padrão pré-civilizatório, inconsciente ao homem moderno e que aconteceu naquele período.

De modo geral, os apontamentos verificados nos dados pesquisados demonstraram que, embora os fatos analisados tenham ocorrido em dois momentos, ambos com o estabelecimento e vigência plena do órgão máximo detentor do monopólio da violência, permaneceram os traços sacrificiais de canalização da violência, anteriores à modernidade, bem como o seu redirecionamento através de formas alternativas ao judicial.

Isto se deve porque as violências e perseguições comprovadas através do projeto BNM trouxeram consigo a revelação da presença dos antigos “torturadores” e patrocinadores das atrocidades anteriormente cometidas, ocupando postos de comando na Nova República. Tal fato colocou em xeque a antiga representação persecutória dos militares, com os quais o grupo social ainda se identificava, ofuscando os enunciados identificatórios do próprio grupo para consigo. Gerou-se, ainda, uma “situação de parentesco” para com os supostos “torturadores” que, somada ao desconforto das novas acomodações institucionais nos cargos da Nova República onde antigos algozes e vítimas partilhavam o poder, o que levou ao sentimento de indiferenciação, necessitando da criação não somente de novo enunciado identificatório, mas também da formação de mecanismos de responsabilidades.

Paralelamente, o relatório BNM propiciou o início do debate, ainda que incipiente, acerca do pacto social que fora efetivado através da Lei 6.683/79, o qual se tratava de um caso de autoanistia. Reverberou, então, em alguns setores, a sensação de impunidade e questionamento da lei e sua função simbólica. Esse fator misturou-se com a propalada necessidade do silêncio para uma transição pacífica trazendo, assim, mais um fator de desestabilização.

Desse modo, os ditos “subversivos”, antigas vítimas necessárias para o sucesso de um regime de exceção até então vigente, converteram-se em corpos torturados “regressantes” da perseguição indevida, os quais expunham o “mal” praticado criando também a intervenção de uma “solidariedade afetiva” no grupo social, a qual levou ao debate sobre a formação de mecanismos de responsabilidade.

No que se refere às formas de responsabilidade que foram extraídas do material empírico analisado, conclui-se que:

A primeira delas ocorreu num âmbito mais amplo e institucional, extensamente divulgada e defendida pelos representantes do projeto BNM. Essa forma sustentada foi a criminalização da tortura, a qual defendiam que continuava a acontecer na Nova República contra os presos comuns. O argumento básico fora de que o torturador carregava consigo o “mal” da tortura, que deveria ser combatido através do compromisso legal, envolvendo toda a sociedade. Somente assim a tortura, vista como “negação do ser humano à imagem e semelhança de Deus”, seria extirpada da sociedade, o que mais uma vez remete ao “sagrado”.

No entanto, compreende-se (sem nosso julgamento quanto a intenções conscientes), que a proposta oriunda da Arquidiocese de São Paulo representou também uma forma de desvencilhamento, por parte do setor eclesiástico, do papel de algoz na perseguição que se engendrava, evitando o risco de contaminação por parte do “Sagrado”, o qual ainda integra o Estado Brasileiro, e que não é completamente laicizado.

Isto porque a elaboração e publicação do BNM (patrocinado pelo Conselho Mundial de Igrejas e levado a cabo pelo grupo da Arquidiocese paulista) constituiu o grande ponto de redirecionamento da violência (num aspecto girardiano), quando foram reveladas as violências do antigo regime através da publicação do livro e da “lista de torturadores”. Essa necessidade de se afastar da pecha de perseguidor pôde ser observada desde o início das manifestações, através da referência de que fora o “Judiciário quem escreveu”, sendo aquele Projeto mero sistematizador de dados dos testemunhos processuais.

Assim, além de ter provocado a indiferenciação (girardiana) e a crise social em função da inversão de antigos enunciados e a criação de novas identidades de inimigos sociais para com os “torturadores” (lance inicial), o projeto BNM trouxe o conceito “verdade”, avocando-a para o contido em seu relato. Isso foi verificado quando esse invocou que “em prol da memória e contra o esquecimento” seriam necessários todos os esforços no sentido da criminalização da tortura.

Embora a aceitação e manutenção do silêncio dos demais setores sociais participantes e atingidos pela antiga violência estatal desbordada, no que se refere à falta de apuração quanto à “verdade”, não possam ser unicamente atribuídos a esse conteúdo trazido pelo BNM, ainda parece ser um tema de investigação a ser melhor explorado. O que deve se ter claro é o ambiente de negação que estava estabelecido àquela época, principalmente quando o conteúdo jornalístico analisado na presente pesquisa revela a pouca visibilidade fornecida a outros segmentos sociais, como se verificou na questão do pleito de familiares de desaparecidos políticos e no enfrentamento da questão do desaparecimento forçado.

Outro ponto a ser considerado é o de que a observação das inserções jornalísticas revelou a questão da “validade” quanto à Lei de Anistia, sempre discutida em segundo plano. A conclusão extraída dessa omissão, ou participação secundária, está relacionada com a tentativa de esconder a tentativa frustrada de canalização da violência do antigo regime através da lei, a qual representaria o pacto social de uma falsa transição. Esse mecanismo utilizado fora insuficiente, uma vez que obstaculizou categorias importantes de serem valoradas (como a justiça e a verdade) em um período transicional. Contudo, acredita-se que a timidez na discussão sobre o tema à época (bem como nos dias de hoje, pois essa Lei 6.683 ainda é objeto de discussão junto ao STF), está intimamente ligada à ideia do negacionismo, o qual propicia a manutenção de nossa tradição de consideração da “lei” como sendo a pedra fundante e elemento resultante do sacrifício inicial que estabelece o Estado moderno, em termos contratuais. A legalidade traz consigo o “sagrado”, o “religioso” como fundamentador do Estado e, por isso, a dificuldade de questioná-la.

O mesmo não ocorreu com a criminalização da tortura, a qual acabou ocorrendo e revelando-se como um silenciador à medida em que as inserções jornalísticas diminuíram drasticamente após a inclusão desse crime na Constituição de 1988. Assim, considera-se que a criminalização da tortura foi o resultado do redirecionamento da violência canalizada, consistindo no ritual que definiu um novo pacto legal, oficializando novo enunciado identificatório na forma de lei, ou melhor, de uma outra, nova e melhor lei.

Quanto ao segundo modo de formação de responsabilidade, ocorrido após o redirecionamento do fluxo persecuidor, entende-se ser o modo relativo à busca de uma responsabilidade individual, o qual embora não defendido, também originário do projeto BNM, mas sem seu patrocínio direto, quase como um efeito colateral.

Este fato pode ser atribuído à polissemia do discurso social, já que o mesmo sofreu interferência de outros atores e setores sociais que se apropriaram do discurso midiático visando fortalecer a “idoneidade” de instituições, como no caso analisado referente ao “Dr. Lobo”. Assim, a necessidade de formar a responsabilização face ao “mal”, mediante à busca de um bode expiatório, demonstrou nitidamente o esquema persecutório girardiano, com perseguidores não revelados, mas, principalmente, a circunstância confusa e propícia para o “falso e o verdadeiro” se misturarem, sendo totalmente desfavorável a verdadeiros esclarecimentos, mais uma das consequências negacionistas.

Ainda, compreende-se que esse mecanismo de formação de responsabilidade não esteve relacionado somente à obstrução imposta pelo próprio Sistema Judicial, mediante a obstacularização da Lei da Anistia. A eventual tentativa de proceder na busca da justiça, além da barreira imposta pela anistia, também esbarraria nos aspectos ligados aos “dilemas” do discurso penal. Tanto que a recente decisão do STF acerca do tema da validade dessa Lei (ainda pendente em sede de embargos de declaração) se deu no sentido de entender por sua constitucionalidade. Assim, seu objetivo fora puramente girardiano, no sentido da necessidade de uma catarse social.

Embora o caso “Dr. Lobo” não tenha sido defendido pelo discurso do Projeto BNM, sua punição ajudou a reforçar o entendimento acerca da tortura como sendo um “mal” a ser combatido através de uma nova lei, um novo pacto social. Desta forma, entende-se que esse fora o grande “bode expiatório” daquele momento, em função da ausência posterior de sistematização nas apurações relacionadas aos crimes atribuídos à lista de 444 supostos torturadores divulgada pelo Projeto.

Atribui-se a sua escolha a condição de assemelhamento, vinculado a critérios de fragilidade institucional (“marginalidade de fora”). Portanto, o não pertencimento a nenhum dos grupos (militares e médicos) em que esse atuara como suposto algoz diminuiu, em termos girardianos, o risco de propagação e contaminação da violência para com esses, tornando o sacrifício exitoso. Assim, o “Dr. Lobo” fora devidamente apartado do corpo ético (sendo que esse último também havia compactuado com a violência do regime anterior, como uma situação de “anormalidade tomada como normalidade”), servindo de catalizador daquela situação de crise (indiferenciação), possibilitando a transcendência.

Entendidos tais formatos de mecanismos de responsabilização adotados e seus efeitos, considera-se que para o recorte empírico analisado o mecanismo da punição penal judicial mesmo que aplicado na sua plenitude não conseguiria ser utilizado, não somente pelos seus dilemas internos, mas também pela necessidade de se agregarem outras formas reparatórias, como se observa no âmbito da Justiça de Transição, na atualidade. Diante da amplitude do caso, o qual trouxe à tona violações sistemáticas de extrema violência por parte do Estado mediante o uso, entre outros, do sistema judicial.

No entanto, é necessário observar que mesmo com a aplicação plena de todos os requisitos que um período de transição merece, a questão do redirecionamento da violência e sua devida canalização permanece como ponto a ser observado, estudado e compreendido, sob pena da escolha e sacrifício de novos bodes expiatórios, pois é possível verificar que a dificuldade de aplicação das normas de forma instrumental, mediante o respeito aos direitos humanos, apresenta-se ainda hoje num cenário bem mais complexo.

No caso brasileiro analisado, observa-se que a violência purificadora exercida no sacrifício público do “Dr. Lobo” pode ter perdido sua força ao longo do tempo, quando o tema específico é retomado nos dias de hoje, uma vez que o equilíbrio que aquele bode expiatório fez restabelecer é sempre frágil. Novos fatores de tortura e violência policial continuaram a acontecer, fazendo com que o tema da violência dos órgãos de Estado ao longo da ditadura fossem retomados, como pontos de origem e como pontos não sanados no âmbito de prestação de justiça.

O incremento do número de pessoas encarceradas, a perseguição a determinados tipos criminosos como, por exemplo, o crime organizado ou relativo ao tráfico de drogas, acaba resultando na ampliação dos tipos penais, bem como na utilização do processo penal para imposição de “políticas criminais de lei e ordem”, com forte característica utilitária e de perseguição a grupos inimigos.

Talvez por esse motivo, a necessidade de completude transicional acabou sendo mais forte e vindo a se impor, principalmente, após as mobilizações iniciadas no ano de 2008, pelo Ministério da Justiça (audiência pública acerca da responsabilização dos torturadores), até o mais recente advento da “Comissão da Verdade”.

Essas mudanças refletiram uma formação de responsabilidade no sentido mais amplo, institucional e dentro da legitimidade, agregando a responsabilização penal de forma subsidiária, inserida no conjunto transicional e que demonstram, em parte, o processo de adaptação de antigos modos de percepção da experiência passada que exige uma nova forma de explicação para a interpretação a ser fixada na atual rede de crenças. Tal forma dialoga mais honestamente com as limitações e “dilemas” do discurso penal, desde que esses fossem enfrentados a partir de uma lógica de diálogo que se destacasse da polarização dualista atual de garantias *versus* inimigo.

Contudo, corre-se o risco, eventualmente, de saciar essa violência novamente com uma outra (e nova) vítima expiatória, a qual, agora, pode não ter mais a força do vínculo institucional que possuía naquele momento.⁵⁷⁰ O que mais uma vez mostraria o formato de formação de responsabilidades a partir da lógica do bode expiatório, mas que além disso permitiria que o discurso penal pudesse se manter atrelado à forma dualista na justificação de seus dilemas, sem se permitir dialogar com o espectro mais amplo da busca da “reconciliação” após momentos de violência

⁵⁷⁰ A visibilidade midiática tem dado preferência a resgatar esse caso: USTRA é denunciado por ocultação de Cadáver, Agência Brasil, 29 abr. 2013. Os desdobramentos com relação a esse tema ainda seguem. Vide seu recente depoimento na Comissão da Verdade noticiado em <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,comissao-da-verdade-nao-soube-enfrentar-ustra-dizem-militantes-,1031520,0.html>>. Acesso em: 29 mai. 2013.

estatal extrema. Continuará, dessa maneira, a ser o mero representante do Estado em sua função punitiva e não um agente contedor da manipulação do controle social e seus excessos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **1901. Dicionário de filosofia**. Traduzido por Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABEL, Olivier. Justiça e Mal. In: GARAPON, Antonie; SALAS, Denis (Orgs). **A justiça e o mal**. Traduzido por Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 1997.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da justiça de transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: **Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada brasileira: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University: Latin American Centre, 2011.**

_____. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro**. Estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 284 p. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/livro_repressao_contexto_al.pdf#page=24>. Acesso em: 04 abr. 2013.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. A Vida Nua e o Poder Soberano. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**. Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. (15-36). In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Orgs.). **Memória e (Res) Sentimento**. Indagações sobre uma questão sensível. FAPESP. CNPq. Campinas: Unicamp, 2004.

ARAGONESES ALONSO, Pedro. **Proceso y derecho procesal (introducción)**. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

ARRUDA, Roldão. Comissão da Verdade não soube enfrentar Ustra, dizem militantes. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,comissao-da-verdade-nao-soube-enfrentar-ustra-dizem-militantes-,1031520,0.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2013.

ASSOCIAÇÃO Nacional de Jornais. Disponível em: <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em: 24 mar. 2013

ASSOCIAÇÃO Nacional dos Editores de Revistas. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

BACON, Francis. **Novum Organum ou Verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Nova Atlântida. São Paulo: Nova Cultural, 1999

BARATTA, Alessandro. Integración-prevención: una 'nueva' fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. **Doctrina Penal**, Buenos Aires, a. 8, n. 29, p.p. 3-26, ene./mar., 1985.

_____. **Criminologia crítica e crítica ao Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BAUMANN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BAUMER, Franklin. L. **O pensamento europeu moderno**. V. I e II. Traduzido por Manuela Alberty e Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Traduzido por Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983.

_____. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Traduzido por Jorge Navarro, Daniel Jimenez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BERMANN, Sylvia. Sociedad, psicología y tortura en América Latina.(11-29). In: BERMANN, Sylvia et all (Orgs). **Efectos psicosociales de la represión política**. Sus secuelas em Alemania, Argentina y Uruguay. Cordoba: Goethe-Institut, 1994.

BETTENCOURT O. S. B.; TAVARES, Pe. Estêvão. Apresentação do livro de GONZAGA, João Bernardino. **A inquisição em seu mundo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal**. V. I. Traduzido por Paulo José da Costa Junior e Alberto Silva Franco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

BEVIR, Mark. **A lógica da história das ideias**. Traduzido por Gilson César Cardoso de Sousa. Bauru: Edusc, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão** – Causas e alternativas. São Paulo: RT, 1993.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Traduzido por João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao direito penal**: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRASIL: NUNCA MAIS. Arquidiocese de São Paulo. 16ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. Censo demográfico 2000. IBGE. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/censo2000_populacao.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. Ministério da Justiça. Boletim da Comissão de Anistia. a. II. n. 24 – Jul de 2008.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Referência junho/2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpcp/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 30 set. 2010.

_____. Ministério da Justiça. Portal do Cidadão. Disponível em: <www.mj.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2010.

_____. Ministério da Justiça. Sistema Prisional. Jun. 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). 1. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – Brasília, 2007.

BRITTO, Patrícia. Justiça volta analisar se aceita nova denúncia contra Brilhante Ustra. **Folha de São Paulo**, São Paulo, jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1248399-justica-deve-analisar-se-aceita-nova-denuncia-contr-brilhante-ustra.shtml>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. A presença do autor e a pós-modernidade em antropologia. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 21, p. 133-157, jul. 1988.

CARNELUTTI, Francesco. **Lecciones sobre el proceso penal**. V.I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América; Chile: Bosch y Cía, 1970.

CARVALHO, Salo de; CARVALHO, Amilton Bueno de. **Aplicação da pena e garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Salo de. Teoria Agnóstica da pena: O modelo garantista de limitação do poder punitivo. (3-44). In: CARVALHO, Salo (Org.). **Crítica à execução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CAVALCANTI, Eduardo Medeiros. **Crime e Sociedade Complexa**. Uma abordagem interdisciplinar sobre o processo de criminalização. Campinas: LZN, 2005.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Traduzido por Theo Santiago. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editoras S.A., 1978.

COELHO Maria José H.; ROTTA, Vera (Orgs.) **Caravanas da anistia**: O Brasil pede perdão. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação Estudos e Consultoria, 2012.

COHEN, Stanley. **Estados de negación**. Ensayo sobre atrocidades y sufrimientos. Departamento de Publicaciones Facultad de Derecho Universidad de Buenos Aires, 2005.

COMBLIN, Pe. Joseph. **A ideologia da segurança nacional**. O poder militar na América Latina. Traduzido por A. Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1978.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Cláudio. **Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México: Antropos, 1996.

CORTE Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 07 set. 2012.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução aos princípios gerais do Processo Penal brasileiro. **Revista do ITEC**, Separata do Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, Porto Alegre, 2000.

_____. Introdução aos princípios gerais do Processo Penal brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**, Sapucaia do Sul, n. 1, p. 26-51, 2001.

CUNHA, Manuela Ivonne. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, Manuela Ivonne (Org.). **Aquém e além da prisão** – cruzamentos e perspectivas. Lisboa: 90 Graus, 2008.

DAMASKA, Mirjan R. **Las caras de la justicia y el poder del Estado**. Análisis comparada del proceso legal. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

DAMATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil: Reflexões de um antropólogo social. In: DAMATTA, Roberto. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DAROQUI, Alcira. In: GARÑANO, Santiago; PERTOT, Werner. **Detenidos-aparecidos**. Buenos Aires: Biblos, 2007.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, democracia e risco**. Vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Traduzido por Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Traduzido por Maria Isaura Pereira de Queiroz. 17ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. Comentários de Francisco Peña: Traduzido por Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

FEINBERG, J. **Doing and deserving**. Princeton: Princeton University Press, 1970.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Teoría del garantismo penal. Traduzido por Perfecto Andrés Ibáñez, Alfonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayón, Juan Terradillos Basoco, Rocio Cantarero Bandrés. 4. ed. Madrid: Trotta, 2000.

_____. **A soberania no mundo moderno**. Nascimento e crise do Estado nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. Crimes do Estado e Justiça de Transição. (45-68). In GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.) **Revista Criminologia e sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos**. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

FOLEY, Conor. Manual para Magistrados e Membros do Ministério Público. Combate à Tortura. Human Rights. Reino Unido: University of Essex, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 9ª ed. Traduzido por Lígia M. Ponté Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **Microfísica do Poder**. 15ª. ed. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____. **A Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1969. V. XIII (1913-1914).

GARÃO, SANTIAGO; PERTOT, Werner. **Detenidos-aparecidos**. Buenos Aires: Biblos, 2007.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. (13-35)
In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2007.

GEERTZ, Cliford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. 3. ed. Traduzido por Fernando Luis Machado e Maria Manuela Rocha. Oeiras: Celta, 1996.

_____. **Mundo em descontrolo**. O que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2003.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**. Política, tradição e estética na ordem social moderna. Traduzido por Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

GIMENO SENDRA, Jose Vivente. **Fundamentos del derecho procesal** (jurisdicción, acción y proceso). Madrid: Editorial Civitas S.A., 1981.

GIRARD, René. **A Violência e o Sagrado**. Apresentação de Edgard de Assis Carvalho. Traduzido por Martha Conceição Gambini. São Paulo: Unesp, 1990.

_____. **O bode expiatório**. Traduzido por Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2004.

GOFFMANN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1990.

GOLDBLATT, David. **Teoria social e ambiente**. Lisboa: Piaget, 1996.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas Jurídicos Y Políticos Del Proceso Penal**. Conferencias dadas em la Universidad de Madrid em los meses de diciembre de 1934 y de enero febrero y marzo de 1935. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, 1935.

_____. **Principios generales del proceso II**. Problemas jurídicos y políticos del proceso penal. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América.

GONZAGA. João Bernardino. **A inquisição em seu mundo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; FILHO, Antonio Magalhães Gomes. **As nulidades no processo penal**. 7. ed. São Paulo: RT, 2001.

GUASP, Jaime. **Concepto y método de derecho procesal**. Madrid: Civitas, 1997.

HASSEMER Winfried. **Fundamentos Del Derecho Penal**. Barcelona: Bosch. 1984.

_____. **Persona, Mundo y Responsabilidade**. Bases para una teoria de la imputación en derecho penal. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **As Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olimpio, 1978.

HUGGINS, Martha K. et all. **Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras**. Traduzido por Lólio Lourenço de Oliviera. Brasília: Universidade de Brasília, 2006

JAKOBS, Günther. **Derecho Penal – Parte General**. Fundamentos y teoria de la imputación. Madrid: Marcial Pons, 1997.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e Críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

KAPRA, Fritjof. **O tao da física**. Um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental. Traduzido por José Fernandes Dias. São Paulo: Cultrix, 2006.

KORDON, Diana; EDELMAN, Lucila. Conferencia sobre consecuencias psicosociales de la represión política y la impunidad. (77-87). In: BERMANN, Sylvia et all (Orgs). **Efectos psicosociales de la represión política**. Sus secuelas em Alemania, Argentina y Uruguay. Cordoba: Goethe-Institut, 1994.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil – e outros escritos**. Ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Traduzido por Magada Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, Vozes, 1994.

LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. Nova York: Macmillan, 1942

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da violência**. São Paulo: Vértice. 1987.

_____. **A Violência totalitária**. Lisboa: Piaget, 1999.

MATOS, Carolina. **Jornalismo e política democrática no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional de convencionalidade das leis**. São Paulo: RT, 2009.

MCCANN, Frank D. **A Nação Armada**. Ensaio sobre a história do Exército Brasileiro. Traduzido por Sílvio Rolim. Recife: Guararapes, 1982.

McLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Traduzido por Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 1964.

McNAIR, Brian, **News and journalism in the UK: A Textbook**. Londres: Routledge, 1995

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Traduzido por Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: RT, 2003.

MIGNONE, Emilio F. **Iglesia y Dictadura**. El papel de la iglesia a la luz de sus relaciones con el régimen militar. 2. ed. Buenos Aires: Colihue, 2006. Disponível em: <http://papelesdesociedad.info/IMG/pdf/iglesia_y_dictadura_emilio_fermin_mignone_parcial.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2013.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1996. V. 1.

MORAES, Márcia Elayne Berbich de. **A (in)eficiência do direito penal moderno para a tutela do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

_____. Violações de Direitos Humanos e Responsabilização Penal. Questões prévias a Lei 6.683 de 1979 (anistia). **Anais do encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito** - Conpedi em São Paulo. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2414.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2011.

MÜLLER, Luis Díaz. **El império de la razón**. México: Universidad Autónoma de México, 1994.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito Penal e Controle Social**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. **Edmund Mezger y El Derecho penal de sutiempo**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

NIETSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1991.

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Ocidente Algumas Considerações. (221-237). **Civitas**: Revista das Ciências Sociais, Porto Alegre, v.11, n. 2, [s.a.].

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Piaget, 1999.

PAVARINI, Massimo; MELOSSI, Dario. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário: séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PAVLOVSKI, Eduardo. La complejidad de los fenómenos de la represión. (107-111). In: BERMANN, Sylvia et all (Orgs). **Efectos psicosociales de la represión política**. Sus secuelas em Alemania, Argentina y Uruguay. Cordoba: Goethe-Institut, 1994.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão**. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Traduzido por Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

POCOCK, J.G.A. **Linguagens do Ideário Político**. Traduzido por Fábio Fernandez. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. A conformidade constitucional das leis processuais penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RAGO, Margareth. **Libertar a história**. In: Imagens de Foucault e Deleuze – ressonâncias nietzschinianas. RAGO Margareth et al. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **Curso de Processo Penal norte-americano**. São Paulo: RT, 2006.

REÁTEGUI, Felix (Coord.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação**. Traduzido por Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

RIO DE JANEIRO. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Sentença do Caso Araguaia vs. Brasil**. Dez. 2010. Disponível em: <<http://www.ladih.org/wordpress/?p=529>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: Onde os Nexos? In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, N. 1, p. 142, jan./jun. 2009.

ROSA, Susel Oliveira da. **Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990**. 2007. 296 fls. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humans, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Traduzido por Peitro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Traduzido por Luís Greco. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2000.

RUIZ, Beatriz Hilda Grand. **El tiempo em la edad moderna**. Buenos Aires: Clepsira, 1987.

SÃO PAULO. Parecer Técnico sobre la natureza de los crímenes de lesa humanidad, la imprescritibilidad de algunos delitos y la prohibición de amnistias. Disponível em: <www.prr3.mpf.gov.br>. Acesso em: 07 set. 2010.

SCHULTZ, Adilson. A violência e o sagrado segundo René Girard. **Revista Eletrônica de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia**, V. 3, jan./abr. 2004. Disponível em: <www3.est.edu.br/nepp>. Acesso em: 30 ago. 2012.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma. A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: UMBACH, Rosani Ketzer (Org.). **Memórias da Repressão**. Santa Maria-RS: PPGL/UFSM, 2008.

SILVA, Carolina Machado Cyrillo da. **Chaïm Perelman**. Da Argumentação à Justiça, um retorno a Aristóteles. Porto Alegre: Linus Editores, 2007.

SILVA, Hélio R. S. A Língua-Geral da Violência. (37-43). In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2007.

SILVA-SANCHEZ, Jesús-Maria. **La expansión del derecho penal**. Aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales. 2. ed. Madrid: Civitas, 2001.

SOARES, Luiz Eduardo. Uma viagem ao inferno. In: GAUER, Gabriel Chittó; MACHADO, Débora silva (Orgs.). **Filhos & Vítimas do Tempo da Violência**. A família, a criança e o adolescente. Curitiba: Juruá, 2003.

TEDLOCK, Dennis. A tradição analógica e o surgimento de uma antropologia dialógica. **Anuário Antropológico/85**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Igualdade social e liberdade política**: uma introdução à obra de Alexis de Tocqueville. Traduzido por Cícero Araújo. São Paulo: Nerman, 1988.

TORELLY, Marcelo Dalmás. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito**: perspectiva teórico-comparativa e a análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

UNITED NATIONS. **Guidance note of the Secretary-general**. United Nations Approach to Transitional Justice. March 2010. Disponível em: <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf>. Acesso em: 29 mai.2013.

VELHO, Gilberto. O cotidiano da violência: Identidade e sobrevivência. **Boletim do Museu Nacional**, Rio de Janeiro, N. 56, p. 3 (1-9), abr. 1987.

VIRILIO, Paulo. **A inércia polar**. Traduzido por Ana Luísa Faria. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. Esbozo de sociologia comprensiva. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica de Argentina S.A., 1944.

WOLFF et al. Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. **Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais 2010. A 18. N 87 nov/dez. p. 375-396.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Crímenes de Masa**. Buenos Ayres: Edicionais Madres de Plaza de Mayo, 2010.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Traduzido por Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAWADSKI, Paul. O ressentimento e a igualdade: Contribuição para uma antropologia filosófica da democracia. (367-398). In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Orgs.). **Memória e (Res) Sentimento**. Indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Unicamp, 2004.

Páginas da rede mundial de computadores:

<<http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/investig.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2013.

<www.nhinet.org/ccs/docs/va-1776.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

<<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,comissao-da-verdade-nao-soube-enfrentar-ustra-dizem-militantes-,1031520,0.html>>. Acesso em: 29 mai. 2013.

Material de mídia impressa consultado no arquivo do Conselho Mundial de Igrejas:

A FERIDA aberta. **O São Paulo**, São Paulo, semana de 29 mai. a 3 de jun. 1987.

A LUZ da anistia. **Revista Veja**, São Paulo, 14 set. 1988.

A PSICANÁLISE da tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 14 set. 1986. Caderno Especial de domingo.

A RESPOSTA do Lobo. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 out. 1989.

A VERSÃO de quem apanhou. **Revista Senhor**, [s.l.], 17 mar. 1987.

ALENCAR Araripe: Tortura, nunca mais. **Jornal de Brasília**, Brasília, 1º dez. 1985.

ALVES, Hermano. A tortura e o Coronel. **Revista Afinal**, [s.l.], 14 jan. 1986.

AMILCAR Lobo é condenado. Vitória do Tortura Nunca Mais. **O São Paulo**, São Paulo, 18 mar. 1988.

ANDRADE, Evandro Carlos de. Rancor e Calúnia. **O Globo**, São Paulo, 31 mar. 1987.

ANISTIA denuncia os esquadrões da morte e torturas no Brasil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 05 out. 1988.

ANISTIA denuncia sala de tortura na detenção. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 set. 1987.

ANISTIA é obstáculo para punição de tortura, afirma pastor. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 dez. 1985.

ANISTIA não impede apuração. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 set. 1986.

ARARIPE deixa DPF para não demitir acusado de tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 jan. 1986.

ARNS, D. Paulo Evaristo. O Dossiê dos Anos Negros. Completo relatório sobre a tortura na Brasil de 1964 a 1979. **Revista Veja**, São Paulo, 24 jul. 1985.

AS ATROCIDADES continuam... agora contra presos comuns". **O São Paulo**, São Paulo, 13 nov. 1987.

AS URGÊNCIAS de Ustra. **Leia**, [s.l.], Abril de 1987.

BARROS, Jorge Antonio. Médico aponta militares torturadores. Lobo dá nomes de militares torturadores do Doi-Codi. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 28 set. 1986.

BENEVIDES, Maria Victória. Atrocidades num país abençoado por Deus. **O São Paulo**, São Paulo, semana 09 a 15 ago. 1985.

_____. Os porões da Guerra Suja. **Revista Senhor**, [s.l.], 07 ago. 1985.

Boletim Informativo do Grupo Tortura Nunca Mais, Rio de Janeiro, N. 6, p. 02, Abr./Mai. 1986.

BRASIL: Nunca Mais. Livro importante. **O São Paulo**, São Paulo, 1º ago 1985.

BRASIL: nunca mais. **O São Paulo**, São Paulo, semana de 1º a 7 de nov. 1985.

BRASIL: Nunca Mais. A DISSECAÇÃO dos porões da tortura. **Jornal Feira Hoje**, Bahia, 09 ago. 1985.

Brasil: nunca mais informações: Torturadores não estão desempregados. A Tortura é um crime imprescritível. **O Pasquim**, Rio de Janeiro, de 31 out. a 06 nov. 1985.

BRASIL: nunca mais denuncia 444 torturadores. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 27 nov. 1985.

BRASIL: Nunca Mais, o livro de não-ficção mais vendido em 1985". **Tempo e Presença**, jan. 1986.

BRASIL nunca mais é lançado nos EUA. **O São Paulo**, São Paulo, 07 a 13 nov. 1986.

BRAZIL'S Record of torture. **The Guardian Weekly**, Reino Unido, 18 ago. 1985.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Anistia não impede apuração. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 set. 1986.

CHAGAS, Antonio. Para que investigar o tempo da tortura? **Revista Afinal**, [s.l.], 13 ago. 1985.

CHEFE Militar de Jânio acusado de torturar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 mai. 1987.

CLÉA impede esquecimento da tortura. **Revista Veja**, São Paulo, 23 ago. 1989.

COLUNA "Espaço do leitor". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 mai. 1986.

COMISSÃO considera tortura crime inafiançável. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 set. 1987.

COMISSÃO decide que tortura será 'Crime imprescritível'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 set. 1987.

COMISSÃO dos EUA aponta tortura nos presídios do Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 dez. 1987.

COMPARATO, Fábio Konder. Isto aqui não é a Suécia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 ago. 1985.

CONFIANÇA torturada. Sob protestos, o DPF põe à frente de suas superintendências três policiais de má ficha. **Revista Veja**, São Paulo, 08 jan. 1986.

CONSELHO de Medicina do Rio condenou Lobo por atuações em casos de tortura. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 mar. 1988.

CONSELHO vai processar o médico das torturas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 out. 1986.

CONVENÇÃO contra a tortura é esquecida. **O São Paulo**, São Paulo, 31 out. a 06 nov. 1986.

CONVENÇÃO contra tortura é avanço, diz Anistia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 jun. 1987.

COUTINHO, Wilson. Quatro anos de Carneiro. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jun. 1988.

CRM julga Lobo, o médico da tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 06 mar. 1988.

DE PIJAMA. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 28 jan. 1987.

DENUNCIA contra 444 torturadores inclui Medeiros. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 22 nov. 1985.

DESAPARECIDOS Políticos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 dez. 1986.

DO FUNDO dos porões. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 1º abr. 1987.

DOM PAULO quer ratificação da convenção antitortura. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 02 jul. 1986.

DOM Paulo responde a ex-presidente dizendo seguir 'exemplo de Cristo', **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 dez. 1985.

DPF TEM superintendentes acusados de torturadores, **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1985 e 02 jan. 1986.

E OS TORTURADORES na Nova República", **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 nov. 1985.

EX-PRESO diz que Medeiros não torturava. Ameaçava. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 nov. 1985. Primeiro caderno, Política.

GANDRA, José Ruy. 'Brasil: Nunca mais' revela bastidores da tortura no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 ago. 1985.

GENEVOIS, Margarida. Torturas, ainda ... **O São Paulo**, São Paulo, semana de 31 jan. à 06 fev. 1986.

HORROR da Depressão registrado em Dossiê. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 09 ago. 1985.

IGREJA aponta torturadores. **Folha da Tarde**, São Paulo, 22 nov. 1985.

INVENTÁRIO do Horror. **Revista ISTO É**, Rio de Janeiro, 31 jul. 1985.

JAIME Wright e Dom Paulo recorrerão ao habeas data. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 out. 1988.

JAIRO escolhe militar acusado de torturador. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 dez. 1985.

JÂNIO escolhe militar acusado de torturador. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 dez. 1985.

JÂNIO manda a Igreja não interferir e diz que absolve coronel. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 27 dez. 1985.

JÂNIO nomeia Coronel acusado de torturas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 mai. 1987.

JUSTIÇA decide sobre dados de desaparecidos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 out. 1988.

JUSTIÇA Militar vetou IPM para tortura em Petrópolis”, **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 jun. 1987.

LARA, Maurício. Capitão Guimarães foi professor de tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 out. 1989.

LAURINDO, Rosemeri. Habeas-data reabre caso Paulo Stuart. **O Estado**, São Paulo, 23 out. 1988.

LEITE, Rogério C. Cerqueira. Tendências/Debates. Anatomia da tortura e anistia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 jan. 1986.

LEÔNIDAS não punirá Ustra por “rompendo o silêncio”. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 mar. 1987.

LISTA APONTA 444 pessoas acusadas da prática de tortura. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 nov. 1985.

LIVRO aberto. **Revista Isto É**, 27 nov. 1985.

LIVROS. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jun. 1988.

LOBO DÁ nomes de militares torturadores do Doi-Codi. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 28 set. 1986.

LOBO em noite de lua. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jun. 1988.

LOBO não quer ser “O Cristo” e diz que toda a sociedade foi conivente com repressão. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 28 set. 1986.

LOBO pedirá que justiça revogue cassação do CFM. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 05 ago. 1989.

LOBO vai processar CFM por cassação e pedirá indenização. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 ago. 1989.

LOBO, Amilcar. A resposta do Lobo. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 out. 1989. Cartas.

LONGE do ponto final. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 08 abr. 1987.

MÉDICO DA tortura vai ser julgado por seus colegas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 06 mar. 1988.

MÉDICO diz que atendeu a 500 torturados no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 ago. 1989.

MÉDICOS Legistas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 24 mai. 1986. Cartas.

MEDIO millón sufrieran torturas en el Brasil. **Jornal La Prensa**, Managua, Nicaragua, 30 OUT. 1985

MEMÓRIAS do Médico da tortura. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 01 abr. 1987.

MENDES, Eliseu. Brasil: Nunca Mais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 nov. 1985.

MENDES, Matias. Mazelas Latino-Americanas. **O Imparcial**, Porto Velho, 14 nov. 1985.

MOURÃO, Gerardo Mello. Nunca Mais. **Ilustrada**, São Paulo, 30 jul. 1985.

NEW YORK Times prevê golpe. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 21 mar. 1987.

NEWTON Cruz apóia decisão; analista vê “bode expiatório”. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 mar. 1988.

NOBLAT, Ricardo, Coluna do Castelo, “Nunca Mais”. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 9 jan. 1986.

NOTA oficial. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 jan. 1987.

NOVAES, Luiz Antônio. SNI negará pedido de dados sobre desaparecidos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 out. 1988.

NOVOS Torquemadas esquecem a anistia. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 09 jan. 1986.

NOVOS torquemadas esquecem a anistia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 09 jan. 1986.

O BRASIL ainda não assinou a convenção contra a tortura proposta pela ONU em dezembro de 1984. **Revista Manchete**, Rio de Janeiro, 07 set. 1985.

O CAPITÃO Poeck prova que não torturou. **Revista Veja**, São Paulo, 27 nov. 1985.

O FIM da tortura no Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 1987.

O LIVRO do Cardeal. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 09 ago. 1985.

O NUNCA MAIS brasileiro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1º set. 1985.

O OUTRO lado da Oban no livro do general. **Revista Veja**, São Paulo, 15 jan. 1986.

O PASSADO torturante, **Revista Veja**, 27 nov. 1985.

O PESO do passado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1986. Caderno 2, Opinião.

O PORÃO Iluminado. **Revista Veja**, São Paulo, 24 jul. 1985. Livros.

O TAMANHO do porão. **Revista Veja**, São Paulo, 10 set. 1986.

OAB lança relatório sobre violência policial. **Folha da Tarde**, São Paulo, 11 mai. 1988.

OS MAIS vendidos na semana. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 04 ago. 1985.

OS PORÕES da guerra suja. **Revista Senhor**, São Paulo, 07 ago. 1985.

OS TORTURADORES. Igreja divulga lista com 444 implicados entre 1964 e 1979. **Folha da Tarde**, São Paulo, 22 nov. 1985. Política.

PARA Pellegrino, foi uma vitória. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 mar. 1988.

PARA que investigar o tempo da tortura? **Revista Afinal**, [s.l.], 13 ago. 1985. Justiça.

PASTOR nega que dossiê da repressão seja da Comissão de Justiça e Paz. **O Globo**, São Paulo, 30 mar. 1987.

PELLEGRINO, Hélio. Tortura, nunca mais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 ago. 1985.

_____. Tortura e instituição psicanalista. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 mar. 1988.

PINHEIRO, Paulo Sergio. Comissão dos EUA aponta torturas nos presídios do Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 dez. 1987.

_____. E os torturadores na Nova República? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 nov. 1985.

_____. O fim da tortura no Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 1987.

PSICANALISTAS expiam culpa com dinheiro para monumento. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 out. 1986.

POLÍCIA paulista acusada da execução de suspeitos **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 mai. 1988.

POR QUE vou berrar? **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 06 mar. 1988.

PRESO Tenente autor do livro “Brasil Sempre”. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 28 out. 1986. Militares.

PROPHET with honour in his own land. **Glasgow Herald**, Escócia, 13 fev. 1988.

QUEIXAS e Reclamações “Brasil Nunca Mais”. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 15 jan. 1986.

QUESTÃO de Ética: punido médico que acompanhava torturas. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 16 mar. 1988. Julgamento.

RANCOR e calúnia, **O Globo**, de 31 mar. 1987.

RIDING, Alan. Rights Group Accuses Brazil Police of Killings. **The New York times**, EUA, 13 dez. 1987.

RIGHTS GROUP Accuses Brazil Police of Killings. **New York Times**, EUA, 13 dez. 1987.

SARNEY afirma que tortura é terrorismo de Estado. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 nov. 1985.

SEGREDOS do terror. **Revista Isto É**, Rio de Janeiro, 19 ago. 1987.

SERSON, David. "Assistência Médica à Tortura". **Jornal da Associação Médica Brasileira**, São Paulo, out. 1985.

SIMONS, Marlise. Specter of torture haunts Brazilians. **Arkansas Gazette**, EUA, 24 jun. 1985.

SOB O Signo de Kundera. **Revista Veja**, São Paulo, 1º jan. 1986.

SOCIEDADE brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 out. 1987.

TENENTE do Exército lançará livro em resposta a 'Brasil: nunca mais'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jul. 1986.

TORTURA nunca mais - simula julgamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 out. 1986.

TORTURA ontem, hoje e nunca mais. **Revista Manchete**, Rio de Janeiro, 07 set. 1985. Documentário.

TORTURAS ainda... **O São Paulo**, São Paulo, 31 jan. 1986.

TRF pede informações ao SNI sobre destino de 18 desaparecidos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 jan. 1989.

TRIBUNAL tranca ação de médico contra Cardeal Arns. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 1º nov. 1986.

UM ÚNICO tiro. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jun. 1988.

USTRA adere e pode ser punido. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jul. 1987.

USTRA é barrado nas promoções. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 25 mar. 1987.

USTRA recebe punição e não será general. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 jul. 1987.

VENTURA, Zuenir. [s.t.]. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 14 set. 1986.

VILLAS-BOAS, Luciana. Nunca Mais. Um Dossiê exuma a tortura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 jul. 1985.

_____. Psicanalistas expiam culpa com dinheiro para monumento. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 out. 1986.

VIÚVA de Rubens Paiva denuncia a crucificação de quem fez denúncias. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 mar. 1988.

WRIGHT, Jaime. Brasil: Nunca Mais, o livro de não-ficção mais vendido em 1985. **Revista Tempo e Presença** (publicação do CEDI), Rio de Janeiro, jan. 1986.

_____. Dez anos de "Brasil: Nunca Mais". **Folha de São Paulo – Opinião**, jul. 1995. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/7/14/opinioao/10.html>>. Acesso em: 27 dez. 2012.

_____. Coordenador de "Brasil: Nunca Mais" informações: Torturadores não estão desempregados. A Tortura é um crime imprescritível. **O Pasquim**, Rio de Janeiro, de 31 out. a 06 nov. 85.